



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**CONTRATO Nº 13/2021 – FUNSEP**

Processo de Utilização SIGA nº 00006/FUNSEP/2021  
PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2021

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO AMAPÁ, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL  
DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ  
– FUNSEP E A EMPRESA OFFICE  
PAPELARIA EIRELI – EPP, PARA OS  
FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, situado na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 810, CEP nº 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CELLER PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº **236.979.892-00**, RG nº **099900-SSP/AP**, residente e domiciliado nesta Capital, na Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OFFICE PAPELARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº **01.021.577/0001-42**, com sede na Rua Eliezer Levy, nº 475, bairro Laguinho, Macapá/AP – CEP nº 68.908-183, representada neste ato pelo Sr. **EXPEDITO VALES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, administrador, CPF nº **388.656.372-34**, RG nº **057096 – POLITEC/AP**, residente e domiciliado sito a Rua Eliezer Levy, nº 475, bairro Laguinho, Macapá/AP – CEP nº 68.908-183, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 086/2020-CLC/PGE**, publicada no **Diário Oficial nº 7.312 de 14 de dezembro de 2020**, constantes no **Processo de Utilização SIGA nº 00006/FUNSEP/2021 (00014/PGE/2020)** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades do Fundo Estadual da Segurança Pública do Amapá – FUNSEP/AP**.  
**2.2.** O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário e obedecerá aos valores e quantidades especificados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
						UNITÁRIO	TOTAL	
01	SERVIÇO GRÁFICO E SERIGRÁFICO - CERTIFICADO	GNova	00015825	Ind – 1 – und.	293	0,40	117,20	
<b>TOTAL</b>							<b>117,20</b>	

*\*As Especificações técnicas do item acima devem estar adequadas ao descrito no Anexo I do Termo de Referência.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, os documentos

constantes no **Processo de Utilização SIGA nº 00006/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2021**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Ata de registro de preços nº 086/2020-CLC/PGE
- g) Ordem de Utilização nº 0076/2021 – CLC/PGE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**I. Unidade Gestora: UG 330303 (FUNSEP/AP)**

**II. Unidade Orçamentária: UO 33303 (FUNSEP)**

**III. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Segurança**

**IV. Ação: 2052 – Valorização do Profissional de Segurança Pública**

**V. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**VI. Fontes: 0.219 – Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**

**VII. Nota de Empenho Global nº 2021NE00045, de 11/11/2021, no valor de R\$ 117,20 (Cento e dezessete reais e vinte centavos), para devida execução da despesa – exercício 2021.**

**4.2.** O valor total da contratação é de R\$ 117,20 (Cento e dezessete reais e vinte centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

**5.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278/2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

**5.3.** O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência 4544-6 e Conta Corrente nº 9700-4.**

**5.4.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**5.5.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**5.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)^N}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

##### **6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

**6.1.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades descritas neste contrato e no anexo I do Termo de Referência.

## **6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2.1.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

**6.2.2.** A Ordem de Serviços deverá definir e especificar os serviços a serem realizados, o prazo de entrega, endereço de entrega, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, acabamento, tiragem, preço unitário e total;

**6.2.3.** A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, amostra das criações em meio físico e digital, sem ônus para a Contratante, sendo permitido o envio das amostras digitais por e-mail, pendrive, CD etc;

**6.2.4.** A arte final digital é a versão definitiva para impressão, com as características e formato autorizados pela Contratante, conforme solicitado para cada Ordem de Serviço especificada, e deverá ser entregue necessariamente em CD, DVD ou Pendrive, no formato PDF, em gravação de alta resolução, para posterior publicação em site institucional pela Contratante;

**6.2.5.** O trabalho de impressão e acabamento deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após aprovação das amostras e emissão da Nota de Empenho pelo responsável ou fiscal do contrato;

**6.2.6.** Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações, em razão do interesse público, devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações ou em razão das demandas surgidas na vigência do registro, prevalecendo o formato mais próximo ao estabelecido na arte em anexo, considerando sempre a de menor valor, quando da solicitação dos serviços;

**6.2.7.** Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de criação e impressão, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão de responsabilidade da Contratada.

## **6.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.3.1.** O material definitivo e impresso deverá ser entregue em até 10 (dias) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

**6.3.2.** O prazo de que trata o item **6.3.1** poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração Contratante, conforme os critérios estabelecidos no Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

**7.1.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;

**7.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

**7.1.3.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

**7.1.4.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

**7.1.6.** Aprovar, antes da impressão do material, os modelos/amostras de cada item apresentados pela Contratada;

**7.1.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

**7.1.8.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.9.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **7.2. A Contratada fica obrigada a:**

**7.2.1.** Realizar a prestação do serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

**7.2.2.** Cumprir com os seguintes procedimentos para aprovação do produto:

**a)** Apresentar prova/amostra da arte após consulta a equipe técnica designada para orientação sobre o conteúdo do produto;

**b)** Adequação da prova/amostra;

c) Impressão do material e entrega da versão digital em formato para impressão e formato PDF para ser postado em site institucional da Contratante, caso necessário;

**7.2.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos realizados e entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**7.2.4.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

**7.2.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

**7.2.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

**7.2.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

**7.2.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

**7.2.9.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.2.10.** Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

**7.2.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

**7.2.12.** Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca dos serviços realizados, bem como em relação às informações que venha ter acesso, a não ser que haja prévia e expressa autorização da Contratante;

**7.2.13.** Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante;

**7.2.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

**7.2.15.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

**7.2.17.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**7.2.18.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Empresa deverá fazer a entrega do material impresso, em perfeitas condições de uso na **Avenida Coriolano Jucá, nº 500, bairro Central – ALMOXARIFADO SEJUSP**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de **segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 13h00**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

**8.2.** O material será recebido de maneira impressa e de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, assim como na versão digital para impressão e PDF para manuseio da Contratante;

**8.3.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante contrato;

**8.4.** Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** para verificação a conformidade do objeto com suas especificações e



quantidades;

**b) Definitivamente:** por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**8.5.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;

**8.6.** No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual;

**10.3.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária;

**10.4.** Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTAMENTO**, baseado no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;

**10.5.** Para se conceder o reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

**10.6.** Em conformidade o Art. 2º da Lei nº 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

**10.7.** Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/1993;

**10.8.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro será efetuado no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**.

**10.9.** Os Reajustes de preços serão efetivados por **TERMO DE ADITIVO**, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.

**10.10.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços antes da prorrogação da vigência do prazo contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de seu direito ser atingido pela preclusão administrativa.



**processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa**, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

**12.7.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**12.8.** A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

**12.9.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 12.08 e 12.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**12.11.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

**13.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**a) Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

**b) Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

**c) Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

**13.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**13.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de UCC/FUNSEP/SEJUSP – CONTRATO Nº 13.2021

16/11/2021 e encerramento em 16/11/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Macapá-AP, 16 de novembro de 2021.**

*(Assinado Eletronicamente via SIGDOCs)*  
**FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA  
PÚBLICA - FUNSEP  
CONTRATANTE**

OFFICE,  
PAPELARIA  
EIRELI:0102157700  
0142

**OFFICE, PAPELARIA  
EIRELI - EPP  
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por OFFICE,  
PAPELARIA EIRELI:01021577000142  
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, st=AP,  
l=Macapa, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=33413209000136, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=OFFICE,  
PAPELARIA EIRELI:01021577000142  
Dados: 2021.11.16 17:17:38 -03'00'





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021-FUNSEP**

Processo PRODOC n° 0023.0279.1896.0028/2021-FUNSEP, Processo SIGA n° 00006/FUNSEP/2021 e Edital do Pregão Eletrônico n° 048/2020-CLC/PGE, Objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades do Fundo Estadual da Segurança Pública do Amapá – FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2052, Nota de Empenho n° 2021NE00045, de 11/11/2021, no valor de R\$ 117,20, Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: **OFFICE PAPELARIA EIRELI – EPP**, CNPJ n° 01.021.577/0001-42, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ n° 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1119-0007-3274

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021-FUNSEP**

ProcessoPRODOCn°0023.0279.1896.0028/2021-FUNSEP, Processo SIGA n° 00006/FUNSEP/2021 e Edital do Pregão Eletrônico n° 048/2020-CLC/PGE, Objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades do Fundo Estadual da Segurança Pública do Amapá – FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2052, Nota de Empenho n° 2021NE00046, de 11/11/2021, no valor de R\$ 834,96, Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: **TALENTO DIGITAL LTDA – ME**, CNPJ n° 10.990.394/0001-26, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ n° 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1119-0007-3272

**PORTARIA Nº 077/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto n° 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o Ofício n° 330101.0077.1649.0072/2021 RADIOCOM – SEJUSP.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores do setor RADIOCOM/CIODES **RAIMUNDO GOMES DA COSTA JÚNIOR – SGT BM** e **JONY PATRICK FERREIRA MACIEL** – SD PM, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Ferreira Gomes-AP, para realizar a manutenção e os reparos necessários para o restabelecimento do sítio de radiocomunicação do município destino, no período de 09 a 10 de novembro.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-1119-0007-3262

**PORTARIA Nº 078/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto n° 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o Ofício n° 330101.0077.1250.0154/2021 GTA– SEJUSP.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores do setor Grupo Tático Aéreo-GTA/SEJUSP **BRUNO MESQUITA SANTOS** – CAP PM/Segundo Piloto em Comando e **MARCEL EDMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO** – ST BM/ Mecânico de Aeronave, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de realizar o traslado e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 72 horas da aeronave PR-GAP/Gavião 01 no centro de manutenção da empresa Helisul Táxi Aéreo, no período de 18 de outubro a 01 de novembro de 2021, conforme o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-1119-0007-3269

**PORTARIA Nº 079/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto n° 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o Ofício n°